



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 044/2021

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto do Estado de Mato Grosso nº 874 de 25 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Painel Epidemiológico nº 429/2021 Coronavírus/COVID-19 Estado de Mato Grosso atualizado em 11 de maio de 2021, onde altera a classificação do Município de Barra do Bugres/MT de risco ALTO para o risco MODERADO;

**CONSIDERANDO** a queda na taxa de ocupação de UTI no Estado de Mato Grosso, conforme Painel Epidemiológico nº 429/2021 Coronavírus/COVID-19 Estado de Mato Grosso atualizado em 11 de maio de 2021, que indicam 73,88%;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

**CONSIDERANDO** comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar da população de Barra do Bugres/MT;

## D/E/C/R/E/T/A:

**Art.1º** - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, previstas no Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 874 de 01 de março de 2021, no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT.





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - O funcionamento ficará sujeito as condições e restrições nível MODERADO e BAIXO estabelecidas no Decreto do Estado de Mato Grosso nº 874 de 25 de março de 2021.

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos em atividades no território do Município de Barra do Bugres/MT, devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - de segunda à domingo, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00 e 00h00m;

II – evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

III – disponibilizar locais adequado para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

IV – ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimões, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computadores, controles remotos, máquinas acionadas por toques manual, elevadores e outros;

V - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos no inciso I deste artigo;

VI – evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII – controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII – vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX – medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

HL5





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## GABINETE DO PREFEITO

- X – manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- XI – observar as determinações das autoridades para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público;
- XII – quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

**Art. 4º** - Fica instituída a fiscalização volante para dispersar aglomerações, garantir o uso obrigatório de máscaras, e verificar se os estabelecimentos estão cumprindo as diretrizes do presente decreto e ainda atender denúncias.

**Art. 5º** - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do (a):

- I - Departamento de Cadastro, Fiscalização e Tributação;
- II - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal;
- III - Polícia Militar;
- IV - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e
- VI – outros órgão Municipais investidos de poder fiscalizatórios;

**§ 1º** - A Polícia Militar do Município de Barra do Bugres/MT fica autorizado a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes, quando não obedecidos as regras de distanciamento e ultrapassar a capacidade do local.

**§ 2º** - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

**§ 3º** - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, conforme estabelecido em lei específica.

**Art. 6º** - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência enquanto perdurar a classificação de risco MODERADO, podendo ser alterada caso se

*H. S.*







ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
GABINETE DO PREFEITO

altere o cenário fático de classificação de risco.

**Art. 7º** - Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal 027 de 26 de março de 2021, suspendendo quaisquer disposições em contrário a esse decreto durante a sua vigência.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2021.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



